



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de Contrato que entre si  
celebram a **ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO** e a **FUNDAÇÃO  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO  
- FIA.**

**Processo Digital nº 482/2021**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (03/02/2022), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, representada neste ato por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Júlio César Forte Ramos, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA**, localizada na Rua Doutora Ruth Cardoso, 7221 – Bairro Pinheiros – CEP 05425-902, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.315.919/0001-40, ISENTA de Inscrição estadual, Inscrição municipal nº 8.584.453-5, neste ato representada por seu Superintendente Financeiro, Sr. Fábio Ogawa Hashimoto, portador do Documento de Identidade RG nº 25.188.422-3 e do CPF nº 285.616.988-02 e por seu Superintendente de Operações e Tecnologia, Sr. Eduardo Savarese Neto, portador do Documento de Identidade nº 23.209.773-2 e do CPF nº 212.947.978-24. têm entre si justo e contratado, devidamente autorizado pela Egrégia Mesa da ALESP em Decisão de nº 563/2022,

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

    /ASSEMBLEIASP

 [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/01/2022, no Processo Digital nº 482/2021, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como pelos demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e da Lei Estadual nº 6.544/89, legislação e regulamentos complementares, no que não conflitam com a lei federal, por força do Ato nº 33/95, e do Ato nº 04/2000, ambos da E. Mesa da ALESP, aos quais se vincula o presente instrumento, e nos termos do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021, no que não conflitar com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, o seguinte:


### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços técnicos especializados de apoio à ALESP, no que se refere à aplicação do conteúdo descrito no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em especial quanto aos estudos e análises pertinentes ao atendimento das necessidades dos usuários, tendo em vista a melhoria continuada do ambiente tecnológico, conforme o Termo de Referência, a Proposta Comercial e o Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Digital nº 482/2021, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, vinculando-se totalmente a este, no que não conflitem com as disposições constantes de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e no Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021, no que não conflitem com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, e de outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, as seguintes:

I – manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no respectivo procedimento de contratação;

II – conduzir os trabalhos de acordo com os termos do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021, no que não conflitem com as disposições constantes das

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cláusulas deste contrato, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

III - indicar como responsável técnico pela equipe que irá executar os serviços o Sr. Lárimer Daniel, portador da carteira de identidade RG nº 4.170.567 SSP/SC, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e a fiscalização desta em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do mencionado profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

IV – apresentar relação dos nomes dos profissionais que irão prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira. A substituição dos referidos profissionais somente poderá ser feita por outros de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;


VI – responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

VII - manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

VIII – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

IX – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

X – cumprir os prazos e executar os serviços discriminados no Termo de Referência contido no documento “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021; e

XI – realizar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro (“Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021), contendo os produtos entregáveis, com os respectivos prazos para execução, bem como os custos individualizados de tais serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, no que não conflitem com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, bem como outras dispostas na presente avença e na legislação vigente, as seguintes:

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

[WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, desde que devidamente atestados;

II – fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;  
e

III – permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências do Palácio 9 de Julho relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.


**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**  
**DO OBJETO**

O prazo de execução dos serviços, objeto do presente Contrato, constante da Cláusula Primeira, nos termos do Termo de Referência, da Proposta Comercial, e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021, no que não conflitar com as disposições constantes das cláusulas deste contrato, será de **09 (nove) meses**, com início em 04/02/2022 e término em 03/11/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

    /ASSEMBLEIASP

 [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação - DITI, da **CONTRATANTE**, por uma comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021, determinando em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.


§ 2º - Ao término de cada mês, e verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021, e **desde que apresentados os Relatórios Mensais**, discriminando os serviços prestados e entregues, devidamente aprovados pelo Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, serão lavrados Atestados de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias, pela comissão mencionada no § 1º.

§ 3º - Quando da emissão do último Atestado de Execução de Serviço, serão os serviços recebidos provisoriamente pela comissão referida no § 1º, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, **desde**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que tenham sido cumpridas todas as atividades previstas no **Termo de Referência**, na **Proposta Comercial** e no **Cronograma Físico-Financeiro**, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021.

§ 4º - Após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, de que trata o § 3º desta cláusula, certificada a exatidão dos serviços executados pela **CONTRATADA** e sua conformidade com o Termo de Referência, Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021 e com este instrumento de contrato, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, pela comissão citada no § 1º, sendo certo que a **CONTRATADA**, durante o referido prazo de observação, obriga-se a proceder a todas as adequações e ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste contrato, sem qualquer custo adicional.

§ 5º - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**


O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021, importa no valor de **R\$ 2.748.600,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, correndo por conta do Elemento Econômico 33903999 – Outros Serviços de Terceiros.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, contido no documento “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021, em 10 (dez) dias úteis, sem qualquer atualização monetária neste período, a contar da data da emissão dos Atestados de Execução de Serviço, de que trata o § 2º da Cláusula Quarta, os quais deverão ser entregues acompanhados dos respectivos **relatórios mensais**, devidamente aprovados pelo Departamento de Inovação

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

    /ASSEMBLEIASP

 [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**, dos documentos de cobrança, das certidões comprobatórias de regularidade relativas à Seguridade Social – INSS (CND), que poderá ser substituída pela certidão unificada de que trata a Portaria MF 358, de 05/09/2014, ao FGTS (CRF) e a Justiça Trabalhista (CNDT), devidamente atualizadas, se necessário for.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá a liberação de pagamento sem o devido adimplemento da obrigação, demonstrada nos relatórios e produtos entregáveis.

§ 3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação da ALESP, situado no Palácio 9 de Julho, na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, 3º andar, sala 332.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato


I) as certidões comprobatórias de regularidade relativas à Seguridade Social (CND), ao FGTS (CRF) e aos débitos trabalhistas (CNDT), obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem;

II) declarações assinadas pelo seu representante legal, conforme Anexos I a III.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III) certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

IV) certidão obtida junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

V) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VI) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.


### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e de seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio transporte e transporte local e outros que vierem a ser exigidos por força de lei, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 6.544/89, no que não conflitar com a lei federal, também as penalidades de que trata o Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**


O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores, e na Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Ato nº 04/2000 da E. Mesa.

§ 1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

    /ASSEMBLEIASP

 [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os **CONTRATANTEs**, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/98.

§ 4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos parágrafos 1º e 2º do mesmo dispositivo legal, bem com as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida neste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas eventualmente aplicadas pela **CONTRATANTE** serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de outras penalidades por inadimplência contratual, ou cobrados judicialmente.

**Parágrafo único** - Sendo insuficiente o valor do pagamento para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo em 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA**


A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, no que não conflitar com a lei federal e com o Ato nº 04/2000 da Mesa da ALESP, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DA  
SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

    /ASSEMBLEIASP

 [WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ou terceirizar no todo ou em parte a execução dos serviços constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-Financeiro, contidos nos documentos “Proposta das Fundações”, criado em 25/11/2021, “Carta de Apresentação da FIA”, criado em 25/11/2021, “Declaração de reputação ético-profissional”, criado em 25/11/2021, e “Memorial Descritivo - Alterado”, criado em 19/01/2022, nos autos do Processo Digital nº 482/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

A **CONTRATADA** transfere, neste ato, totalmente, a título universal, a **CONTRATANTE** seus direitos de autor, nos termos do art. 111 da Lei federal nº 8.666/93 c/c o art. 49 e incisos da Lei federal nº 9.610/98, a qual poderá fazer uso do objeto deste ajuste, por tempo indeterminado e sem qualquer restrição, garantindo-se na reprodução da obra pela **CONTRATANTE**, a citação da autoria da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir rigorosamente as melhores práticas de Proteção de Dados, previstas na Lei federal nº 13.709/2018 e/ou outros instrumentos normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados, bem como a seguir as diretrizes fixadas pelo Comitê de Governança em Privacidade (CGP) da ALESP, criado por meio do Ato da Mesa nº 29/2021.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§1º - Toda a documentação e os dados pessoais (sensíveis ou não) aos quais a **CONTRATADA** tiver acesso ao longo da execução contratual são confidenciais e somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e no memorial descritivo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

§ 2º - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que venha a ter conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata esta cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a mencionada lei e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais (sensíveis ou não) de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 4ª – A **CONTRATADA** deverá comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

titulares de dados pessoais (sensíveis ou não), a fim de viabilizar a adoção das providências devidas.

§ 5º - O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais (sensíveis ou não) ocasionará a responsabilização dos agentes envolvidos em solidariedade, na forma prevista nos artigos 42, § 1º, I, e 43 da Lei federal nº 13.709/2018, além das sanções previstas no artigo 52 da referida lei, sem prejuízo das sanções estabelecidas à **CONTRATADA** por descumprimento contratual.

§ 6º - As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula se perpetuarão por tempo indeterminado, mesmo após o término do presente contrato, consoante previsto no artigo 47 da Lei federal nº 13.709/2018.


### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Por força do disposto na Cláusula Quarta deste instrumento, o prazo de vigência para a execução do presente contrato será de 09 (nove) meses, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo, de que trata referida cláusula, nos parágrafos 2º a 4º.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Takeji Iwasa e Sr. Frederico Bortolato. Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor da Coordenadoria de Contratações e Rubem Aloysio Monteiro Moreira Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração.

**JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS**  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Assinado de forma digital  
por FÁBIO OGAWA  
HASHIMOTO:28561698802

**FÁBIO OGAWA HASHIMOTO**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
SAVARESE  
NETO:21294797824

**EDUARDO SAVARESE NETO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

FABIO TAKEJI IWASA

FREDERICO BORTOLATO

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

[WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO**

Nós, Fábio Ogawa Hashimoto e Eduardo Savarese Neto, representante legal da **Fundação Instituto de Administração (FIA)**, interessado em celebrar o ajuste de que trata o Processo Digital nº 482/2021, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, inexistir qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital  
por FABIO OGAWA  
HASHIMOTO:2856169880  
2

**FABIO OGAWA HASHIMOTO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinado de forma digital  
por EDUARDO SAVARESE  
NETO:21294797824

**EDUARDO SAVARESE NETO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

(com carimbo da empresa ou em papel timbrado da mesma, com comprovação de poderes para assinar por meio de ato constitutivo e, se for o caso, por procuração).

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO**

Nós, Fábio Ogawa Hashimoto e Eduardo Savarese Neto, representantes legais da empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA**, interessada em celebrar o ajuste constante dos autos do Processo Digital nº 482/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital  
por FABIO OGAWA  
HASHIMOTO:2856169880  
2

**FÁBIO OGAWA HASHIMOTO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
SAVARESE  
NETO:21294797824

**EDUARDO SAVARESE NETO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

(com carimbo da empresa ou em papel timbrado da mesma, com comprovação de poderes para assinar através do ato constitutivo e, se for o caso, procuração).

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO**

Nós, Fábio Ogawa Hashimoto e Eduardo Savarese Neto, representantes legais da empresa **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA**, DECLARO expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou responsável pela licitação;
- c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;
- d) até a presente data, não sofreu a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital  
por FABIO OGAWA  
HASHIMOTO:2856169880  
2

**FABIO OGAWA HASHIMOTO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Assinado de forma digital  
por EDUARDO SAVARESE  
NETO:21294797824

**EDUARDO SAVARESE NETO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ Nº:** 59.952.259/0001-85

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO – FIA

**CNPJ Nº:** 44.315.919/0001-40

**CONTRATO DIGITAL Nº:** 482/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2022

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses

**OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados de apoio à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP no que se refere à aplicação do conteúdo descrito no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

**VALOR:** R\$ 2.748.600,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022.

**JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS**

**CONTRATANTE**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

/ASSEMBLEIASP

[WWW.AL.SP.GOV.BR](http://WWW.AL.SP.GOV.BR)

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



Assinado por : JULIO CESAR FORTE RAMOS:35828327836

Data assinatura :08/02/2022 12:33:30

Assinado por : FREDERICO BORTOLATO:28649527850

Data assinatura :09/02/2022 11:51:52